SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1102380 - PR (2026/0216610-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	KLEBER ALVES HEINZ (PRESO)
ADVOGADO	:	TAICIR ANTONIETTI CUNHA - PR088462
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS E DESOBEDIÊNCIA. PRETENSÃO DE REVISAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE. NULIDADE. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA E VIOLAÇÃO DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS. INSURGÊNCIA IDÊNTICA À FORMULADA NO ARESP N. 2.961.957/PR E NO HC N. 1.017.426/PR. REITERAÇÃO DE PEDIDOS. REFUTAÇÃO DESSES ARGUMENTOS. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59775642 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/09/2026 06:41:02
Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: 71beafd9-5d69-4c59-b027-d0eed7bde008

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1102380 - PR (2026/0216610-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	KLEBER ALVES HEINZ (PRESO)
ADVOGADO	:	TAICIR ANTONIETTI CUNHA - PR088462
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS E DESOBEDIÊNCIA. PRETENSÃO DE REVISAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE. NULIDADE. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA E VIOLAÇÃO DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS. INSURGÊNCIA IDÊNTICA À FORMULADA NO ARESP N. 2.961.957/PR E NO HC N. 1.017.426/PR. REITERAÇÃO DE PEDIDOS. REFUTAÇÃO DESSES ARGUMENTOS. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por KLEBER ALVES HEINZ contra a decisão, da minha lavra, em que indeferi liminarmente o *writ* impetrado em seu favor, assim ementada (fl. 325):

> PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS E DESOBEDIÊNCIA. PRETENSÃO DE REVISAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE. NULIDADE. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA E VIOLAÇÃO DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS. INSURGÊNCIA IDÊNTICA À FORMULADA NO ARESP N. 2.961.957/PR E NO HC N. 1.017.426/PR. REITERAÇÃO DE PEDIDOS.
> Inicial indeferida liminarmente.

A parte agravante reitera os argumentos da impetração e pede, ao final, a reconsideração da decisão agravada, ou a submissão do recurso à Sexta Turma, concedendo-se a *ordem de Habeas Corpus para reconhecer a nulidade Absoluta do flagrante* [...] *e declarar a ilicitude das provas derivadas da quebra de sigilo do aparelho celular do corréu e, por consequência, absolver o paciente da imputação do artigo 33 e*

Documento eletrônico VDA58719066 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 29/07/2026 18:36:31
Código de Controle do Documento: 5e5b8dcb-dfbf-4668-97d0-bb2e78e300ec

35 da lei 11.343/06, objeto do Processo n. 5013087-92.2024.4.04.7001, TRF 4ª Região, com fundamento no art. 386, VII, do CPP (fl. 350).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental não comporta conhecimento.

O agravante se limitou a reiterar os argumentos da impetração, consistentes em nulidade por quebra da cadeia de custódia e ilegalidade da quebra do sigilo das comunicações telefônicas, sem rebater os fundamentos que ensejaram o indeferimento liminar da inicial, consistente no fato de ser inadmissível a impetração que pretende revisar novamente a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias, além de a impetração se mostrar como reiteração dos pedidos formulados no AREsp n. 2.961.957/PR e do HC n. 1.017.426/PR.

Assim, tem incidência a Súmula 182 deste Superior Tribunal.

Em face do exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58719066 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 29/07/2026 18:36:31
Código de Controle do Documento: 5e5b8dcb-dfbf-4668-97d0-bb2e78e300ec

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.102.380 / PR

Número Registro: 2026/0216610-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
50107997420244047001 50130879220244047001

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: TAICIR ANTONIETTI CUNHA
ADVOGADO	: TAICIR ANTONIETTI CUNHA - PR088462
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
PACIENTE	: KLEBER ALVES HEINZ (PRESO)
CORRÉU	: VICTOR VICENTE VILLALBA MARTINEZ
ASSUNTO	: DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: KLEBER ALVES HEINZ (PRESO)
ADVOGADO	: TAICIR ANTONIETTI CUNHA - PR088462
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA59692923 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:17:31
Código de Controle do Documento: 9d86465a-bc87-4d1d-ab72-41a3fb1aba56

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59692923 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:17:31
Código de Controle do Documento: 9d86465a-bc87-4d1d-ab72-41a3fb1aba56